



PROCESSO Nº TST-RR-1000-71.2012.5.06.0018

Recorrente: **CONTAX S.A.**
Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra
Recorrido: **WASHINGTON DE OLIVEIRA BEZERRA**
Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim
Recorridos: **ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO**
Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto

Pg/vc

DECISÃO

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do Processo nº TST-IRR-1000-71.2012.5.06.0018, após fixar a tese no incidente de recursos repetitivos, deu provimento ao recurso de revista interposto por CONTAX S.A. para reconhecer a legitimidade da recorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, nos termos do acórdão de seq. 141, disponibilizado no DEJT de 11/5/2022.

Conforme consta da certidão de seq. 148, não houve interposição de recurso, até 2/6/2022, em face do referido acórdão.

Pela petição de seq. 145, protocolizada em 21/6/2022, LIQ CORP S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, atual denominação da CONTAX S.A., comunica o deferimento, pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP, do processamento da recuperação judicial da empresa e requer:

- 1) a retificação do polo passivo, para que conste, como recorrente, "LIQ CORP S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL";
- 2) a suspensão das execuções em curso, na forma e prazo dos artigos 6º, incisos II e III e §4º, e 52, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005;
- 3) a proibição (abster-se) de qualquer ato do qual resulte a retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão ou constrição judicial ou extrajudicial sob ativos, materiais e imateriais, de qualquer natureza de propriedade da Reclamada;
- 4) revogação de toda e qualquer constrição judicial sobre ativos da reclamada;
- 5) a imediata liberação em favor da reclamada de todos os depósitos recursais/créditos porventura por ela depositados nos autos, mediante



PROCESSO Nº TST-RR-1000-71.2012.5.06.0018

transferência para conta bancária que indica.

É o relatório.

Conforme certificado no seq. 148, não houve interposição de recurso, no prazo legal, em face do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno, operando-se, portanto, o trânsito em julgado da decisão.

Assim, tendo transitado em julgado o acórdão proferido pelo Tribunal Pleno, restou exaurida a prestação jurisdicional no âmbito desta Corte, circunstância que inviabiliza o exame dos pedidos formulados pela LIQ CORP S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Ante o exposto, determino a baixa imediata dos autos ao TRT da 6ª Região, conforme determinado no acórdão de seq. 141.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho